



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

PROJETO DE LEI 003/2020 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e vereadoras

Apresento este projeto de Lei para normatizar o uso de imóveis ociosos do município que vem sendo usados para armazenamento irregular de entulhos e lixos causando transtornos a saúde pública e a beleza de nossa cidade, áreas essas que poderiam gerar trabalho e renda, produzindo legumes e verduras, para consumo das famílias de baixa renda, desempregados, e em situação de vulnerabilidade, tendo em vista que em vez de doar cestas básicas, que acabam e as famílias continuam a situação de carências, nas famílias que poderão tirar seu próprio sustento na produção de alimentos como verduras, legumes e frutas. Espero que os nobres vereadores entenda que vamos aproveitar áreas que são problemas para a municipalidade, inclusive com invasões e ocupações desordenadas, serão aproveitadas com a produção de alimentos neste momento crítico da economia por causa da pandemia, peço aos senhores vereadores e senhoras vereadoras que aprovelem essa matéria como redigida.

Sala de Hugo de Vargas Fortes 24 de agosto de 2020.


JOSE VALDECI DE SOUZA

VEREADOR

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES

Protocolo nº 662

25 AGO 2020





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

PROJETO DE LEI 003/2020 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

PROJETO DE LEI QUE NORMATIZA A CRIAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS EM TERRENOS PÚBLICOS, ÁREAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO NOS BAIRROS E VILAS POR FAMÍLIA DESEMPREGADAS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: JOSE VALDECI DE SOUZA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DECRETA.

Art.1º- As áreas do município que se encontram ociosas e não estão reflorestadas pelo poder público municipal poderão ser instaladas hortas comunitárias por famílias carentes e desempregadas dos bairros, para melhoria da renda familiar e da alimentação.

Art. 2º- As áreas da prefeitura municipal poderá ser utilizada por grupos de familiares ou individual por pessoas que moram no bairro, sendo vedado o uso de comerciantes e feirantes que já estão estabilizados na feira livre do município.

Art. 3º- Fica proibido a edificação e construção de casas de qualquer natureza, alvenaria tábua e outros; exceto para guardar esterco e utensílios de uso na horta qualquer eventualidade como as construções irregulares serão demolidas pelo município.

Art.4º- Não será permitido plantio de mono cultivo perene que constitui impedimentos a projetos da municipalidade prejudicando as políticas que serão implementadas nestas áreas para o bem da coletividade.



Art.5º- Caso o município precisar das áreas usadas não terá nenhum custo com indenização das benfeitorias, pois será apenas uma parceria temporária sem nenhum direito de venda e nem de recebimento por parte do usuário que será compensando pelo uso gratuito da área pública.

Art.6º-Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala de Hugo de Vargas Fortes 24 de agosto de 2020



JOSE VALDECI DE SOUZA

VEREADOR

